



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.010**, de 06 de dezembro de 2004.

AUTORIZA CEDÊNCIA DE MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E SALA À ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS  
ANTAS MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em forma de Cedência de Uso, à Associação de Desenvolvimento Rural de Poço das Antas, máquinas, equipamentos e sala de propriedade do Município.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º** - A sala referida no artigo 1º funcionará junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A cedência será com ônus conforme previsto no Art. 8º da presente lei.

**Art. 5º** - A cedência se dará mediante Termo de Cessão de Uso assinado entre as partes conforme anexo I e a relação de máquinas e equipamentos, a serem cedidos que constam no anexo II e que passam a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** - As máquinas e equipamentos de que trata o artigo anterior ficarão sob a guarda e responsabilidade da Associação para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 7º** - As máquinas, implementos e outros constantes no anexo II referido no artigo 5º desta lei somente poderão ser utilizados para prestação de serviços a munícipes.

**Art. 8º** - Em contrapartida a Associação deverá prestar ao município horas máquina em percentuais não inferiores a cinco por cento do total às trabalhadas pela Associação.

**Art. 9º** - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei ou cláusula do termo de cessão de uso.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 06 de dezembro de 2004.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente instrumento de Permissão Onerosa de Uso devidamente autorizado pela Lei Municipal..., de um lado a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 91693333/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sílvio Pedro Schmitz, denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, CNPJ 05421087/0001-94 com sede na Avenida São Pedro, nº. 1213, doravante denominada de PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente ..., CPF... , ajustam e acordam entre si a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, conforme relação em anexo, em perfeitas condições de utilização, de acordo com descrição individualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Município outorga à PERMISSONÁRIA o direito de utilizar as máquinas e equipamentos conforme relação em anexo, para executar serviços aos agricultores e moradores do município de Poço das Antas, conforme as necessidades existentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A permissão ora outorgada vigorará por 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO**

A permissão será outorgada mediante a necessária contrapartida da PERMISSONÁRIA, concedendo ao Município, a título de onerosidade da permissão, o montante de 3% (três por cento) dos valores financeiros auferidos pela prestação de serviços, transformados em hora máquina e à disposição do Município.

§ 1º - As horas máquina serão acumuladas mensalmente durante o ano, devendo ser executadas no período, a qualquer tempo, cabendo às partes o controle do cumprimento, como também o saldo remanescente.

§ 2º - A fiscalização e controle pelo Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS À PERMISSONÁRIA**

Na utilização dos bens públicos referidos na Cláusula Primeira do presente Termo de Cessão de Uso, a PERMISSONÁRIA poderá usufruir dos mesmos, com o ônus previsto, devendo zelar pela sua conservação.

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá contribuir em até 50% (cinquenta por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, material como pneus e mão-de-obra e com os custos totais de aferição da balança.

§ 2º - A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao equipamento, devendo restituí-los no estado em que se encontravam quando da outorga, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

A PERMISSONÁRIA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e devidamente assinado pelo MUNICÍPIO;

II – Garantir que o equipamento permitido será utilizado exclusivamente para uso veiculado neste instrumento, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação;

III – Executar o trabalho com os bens permissionados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, como contrapartida pela permissão sempre que requeridos pelo Município, constituindo-se em prioridade no atendimento da demanda;

IV – Utilizar pessoal habilitado e tecnicamente capacitado à operação dos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO**

A operacionalização guarda e manutenção dos equipamentos, bem como a organização da escala para utilização dos mesmos pelos munícipes serão controlados e de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO**

A entidade emitirá relatório trimestral à Secretaria Municipal da Agricultura demonstrando os produtores rurais que foram beneficiados, os serviços realizados e a quantidade de horas de utilização dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FIXAÇÃO DOS VALORES**

Os valores de utilização/hora dos equipamentos serão aprovados pelo Conselho Municipal da Agricultura e cobrados pela Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas de modo a cobrir as despesas com operacionalização e manutenção dos equipamentos, devendo demonstrar anualmente, em assembléia geral, para os associados, os quais deverão emitir parecer e encaminhar ao Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS**

Nenhum munícipe poderá ser privilegiado em detrimento de outro no atendimento aos serviços prestados pela Associação, bem como correm por conta da Associação todas e quaisquer contribuições e encargos de todas as ordens e esferas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO**

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral de uma das partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da presente Cessão de Uso.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.  
Poço das Antas, de...

Município

Permissionária

TESTEMUNHAS:

---

---



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

### **ANEXO II**

#### **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

- a) Colhedora Super JF 92 – 1 Linha (Ensiladeira Hidráulica)
- b) Distribuidor de Esterco Impleagro Mepel 3000 L – 1 Rodado
- c) Tanque para distribuidor de esterco 7.000 litros
- d) Arado Becker
- e) Grade Baldan
- f) Plantadora Adubadora Max
- g) Carreta Basculante
- h) Pulverizados Jacto Condorito
- i) Roçadeira IBL R-1800 Cd
- j) Cortador de arbustos.
- k) Subsolador Becker 5 Patas (antigo)
- l) Carretão IBL – Cerro Largo (antigo)
- m) Ensiladeira Nogueira Pecu 9004 – 1
- n) Trator Massey 295 (antigo)
- o) Trator SLC John Deere 5600 (antigo)
- p) Balança Rodoviária.